EMENDA Nº. 186/ 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

ASSUNTO: Emenda Individual. Alteração da redação da Ação 2050 – "Manutenção do Sistema de Drenagem", da Unidade Orçamentária 02.081 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, constante do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (LOA 2026), para atualização de sua denominação e ampliação do escopo programático.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação da Ação 2050 – "Manutenção do Sistema de Drenagem" da Unidade Orçamentária 02.081 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, prevista no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (LOA 2026), para atualização de sua denominação e ampliação do escopo programático.

Art. 1º Esta Emenda modifica a redação da Ação 2050 – "Manutenção do Sistema de Drenagem", da Unidade Orçamentária 02.081 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, constante do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026) do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º A Ação Orçamentária 2050 – "Manutenção do Sistema de Drenagem" passa a vigorar com a seguinte Nova Redação (NR):

> "Ação Orçamentária 2050 – Expansão, Modernização e Manutenção de Sistema de Drenagem de Águas Pluviais." (NR)

Art. 3º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, na data de sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

A presente Emenda Modificativa justifica-se pela necessidade de fortalecer e ampliar a capacidade institucional do Município de Parnamirim/RN na gestão da drenagem urbana, diante de um cenário crescente de vulnerabilidade climática, eventos extremos de chuva e insuficiência estrutural do atual sistema de micro e macrodrenagem. A redação original da Ação 2050 — restrita à "Manutenção do Sistema de Drenagem" — mostra-se incompatível com a complexidade das demandas atuais, que exigem ações contínuas e estruturais de expansão da rede, modernização de dispositivos técnicos e adequação da infraestrutura às normas mais recentes de engenharia e de prevenção de desastres.

Os levantamentos técnicos realizados nos últimos anos e os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS 2022) demonstram que Parnamirim/RN possui baixa cobertura de drenagem formalizada, com significativa dependência de estruturas antigas e insuficientes para suportar a intensidade pluviométrica local. Os episódios recorrentes de alagamentos em bairros como Nova Esperança, Vida Nova, Passagem de Areia, Emaús e Parque de Exposições evidenciam que a atuação municipal limitada à manutenção não atende às necessidades reais da população, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade socioambiental. Esses eventos geram impactos diretos na segurança, saúde pública, mobilidade e qualidade de vida dos moradores.

Do ponto de vista legal, a ampliação do escopo da ação está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Parnamirim, que estabelece como dever do Poder Público promover políticas urbanas eficientes, garantindo a segurança, a salubridade e o bem-estar da população, bem como assegurar o adequado ordenamento territorial e a prevenção de riscos socioambientais. Em nível nacional, a proposta dialoga com a Constituição Federal, que determina no art. 23, I, a competência comum dos entes federativos para atuar na proteção e defesa civil, e no art. 24, V, a competência concorrente para legislar sobre defesa civil, possibilitando a adoção de medidas adequadas às realidades locais.

A modernização da ação também está alinhada à legislação federal específica, como a Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e exige dos municípios planejamento preventivo, mapeamento de áreas de risco e adoção de medidas estruturais e não estruturais para reduzir desastres. A Lei nº 12.340/2010, que trata das transferências obrigatórias para ações de resposta e recuperação, reforça a necessidade de sistemas de drenagem eficazes para reduzir prejuízos e garantir a rápida resposta em emergências. Soma-se a isso o Decreto nº 10.593/2020, que regulamenta o funcionamento do SINPDEC, e a Lei Federal nº 14.750/2023, que aperfeiçoa os mecanismos de monitoramento, alerta e prevenção.

Ao transformar a ação em "Expansão, Modernização e Manutenção do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais", a emenda introduz uma visão de política pública contínua, estruturante e preventiva, que supera a abordagem meramente corretiva. A nova redação permite que o Município planeje e execute obras de ampliação da rede existente, incorpore soluções técnicas atualizadas, promova intervenções integradas às lagoas de captação e implemente sistemas de monitoramento e drenagem sustentável, como recomenda a engenharia contemporânea.

Por fim, a alteração representa também um compromisso com as prioridades sociais do Município, pois a ampliação da drenagem urbana reduz impactos socioambientais, protege famílias de baixa renda, mitiga prejuízos econômicos e garante um ambiente mais seguro e resiliente. Assim, a nova redação não apenas aperfeiçoa o escopo programático da ação, como reafirma o papel do poder público na promoção de infraestrutura urbana adequada, planejamento territorial responsável e proteção integral da população frente a eventos hidrológicos extremos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora